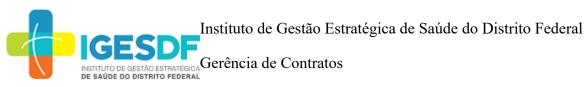
Governo do Distrito Federal



Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Precos n.º nº 366/2023 - MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA PARA REGISTRO DE PRECOS N.º 366/2022

PEDIDO DE COTAÇÃO COM REGISTRO DE PRECO № 035/2022

PROCESSO N.º 04016-00106805/2021-81

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Servico Social Autônomo (SSA), criado pela Lei n.º 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152 e CPF n.º 316.531.381-49,considerando o julgamento da Seleção de Fornecedores na Modalidade PEDIDO DE COTAÇÃO, resolve prorrogar a vigência da Ata para Registro de Preços 366/2022 com a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA - CNPJ: 01.772.798/0006-67, estabelecida na PC Agrícola La Paz Tristante, número 121, complemento N 131 parte 10, Bairro: Industrial Anhaguera, Município: Osasco/SP, CEP: 06.276-035, endereço eletrônico: andre.b.arruda@medtronic.com, Telefone: (11) 2182-9200; neste ato representada por seu procurador LUCAS PERSONA DE ALMEIDA, brasileiro, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 40445731 SSP/SP e inscrito no CPF Nº 351.848.288-26 e por sua procuradora ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS, brasileira, analista de licitações, portadora da cédula de identidade RG nº 33.247.369 SSP/SP e CPF/ME sob o n° 293.132.918-51 de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no ELEMENTO TÉCNICO № № 161/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (71629997), sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consonante Resolução CA/ IGESDF № 04/2022, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO 1.

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços n.º 366/2022, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 366/2022 (Doc. SEI/GDF nº 93565359), as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem.

ITEM	CÓD MV	DESCRIÇÃO	QTD	Valor UNIT(R\$)	Valor TOTAL (R\$)
1	429	CATÉTER GUIA CURVA JL 3,5; 7F X 100 CM; CONSTITUIDO DE POLIURETANO OU POLIPROPILENO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL	15	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
2	460	CATÉTER GUIA XB CURVA 4,5 CALIBRE 6F, COMPRIMENTO 90 A 100 CM, PONTA ATRAUMÁTICA E RADIOPACA; ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	38	R\$ 190,00	R\$ 7.220,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.070,00 (dez mil setenta reais).					R\$ 10.070,00

DA VIGÊNCIA 3.

3.1. O prazo de vigência da presente Prorrogação de Ata de Registro de Preços será de 06 de setembro de 2023 a 06 de setembro de 2024, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. **REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 4.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos precos aos valores praticados pelo mercado.
- 4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preco ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.4. Quando o preco de mercado tornar-se superior aos precos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:
- 4.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 4.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 - 4.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.6.2. A recusa injustificada em assinar o CONTRATO, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;
 - 4.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- 4.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou
 - 4.8.2. A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

5.1.1. por atraso injustificado:

- 5.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;
- 5.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- 5.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

5.2. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

- 5.2.1. Advertência;
- 5.2.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.
 - 5.2.1.3. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

- 5.2.1.4. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;
- 5.2.1.5. Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 02 (dois) anos.

5.3. As demais multas:

- 5.3.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
- 5.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.
- 5.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do CONTRATANTE.
- 5.3.1.4. A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.
- 5.3.1.5. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.
 - 5.3.1.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 5.3.1.7. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.
- 5.3.1.8. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.
 - 5.3.1.9. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;
- 5.3.1.10. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados;
- 5.3.1.11. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

6. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. O valor da contratação NÃO SERÁ ALTERADO, permanecendo o valor da contratação originária, qual seja R\$ 10.070,00 (dez mil setenta reais) de acordo com a proposta enviada e o termo de aceite (121125509) apresentados pela empresa.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no ELEMENTO TÉCNICO № 161/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (71629997) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sendo aceitas pela Empresa **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, sujeitando-se integralmente aos termos do instrumento, declarando total conhecimento das condições neles contidas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES

Diretor de Administração e Logística

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL



CONTRATADA:

LUCAS PERSONA DE ALMEIDA

Representante legal

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA

ZULEIDE COSTA DA SILVA SANTOS

Representante legal

MEDTRONIC COMERCIAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por Zuleide Costa da Silva Santos, Usuário Externo, em 04/09/2023, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LUCAS PERSONA DE ALMEIDA, RG nº 40445731 SSP-SP, Usuário Externo, em 04/09/2023, às 14:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES** - **Matr.0001511-9**, **Diretor(a) de Administração e Logística**, em 05/09/2023, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **121327957** código CRC= **991F8C42**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

Telefone(s): 35508900

Sítio - igesdf.org.br

04016-00106805/2021-81 Doc. SEI/GDF 121327957

Criado por 00015836, versão 23 por 00015189 em 31/08/2023 18:03:19.